



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 489

Lapa, 23 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 35/06, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

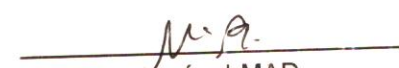

João Renato Leal Afonso
Presidente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00478 / 2006

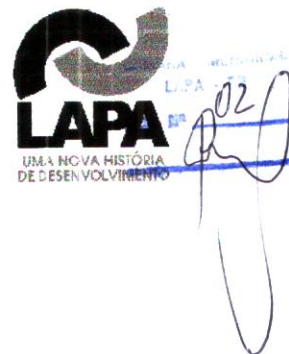
Data: 23/06/2006 - 14:42


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) a fim de atender nova fonte de recursos para a Manutenção da Defesa Civil, e nas seguintes dotações:

0400 – Secretaria de Administração	
0402 – Departamento de Serviços Gerais	
06.182.0008.2.009 – Manutenção da Defesa Civil	
3390300000 – 1000 – Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
3390360000–1000–Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3390390000–1000–Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
4490510000 – 1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
4490520000–1000–Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

Art 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o cancelamento total das seguintes dotações:

0400 – Secretaria de Administração	
0402 – Departamento de Serviços Gerais	
06.182.0008.2.009 – Manutenção da Defesa Civil	
3390300000–1020–Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
3390360000–1020–Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3390390000–1020–Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
4490510000 – 1020 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
4490520000–1020–Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Junho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de Lei que visa solicitar autorização para a cobertura de crédito adicional especial.

O presente crédito especial tem a finalidade somente de se criar nova fonte de recursos para a atividade da Manutenção da Defesa Civil, uma vez que no Orçamento foram destinados os recursos para a fonte 020 que é exclusiva do FUNREBOM. Como os recursos disponíveis para as despesas são recursos livres, faz-se necessária essa transferência conforme legislação vigente.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Junho de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 85/2006

Ref: Projeto de Lei nº 35/2006.

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial."

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

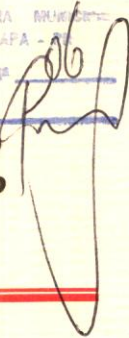
Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

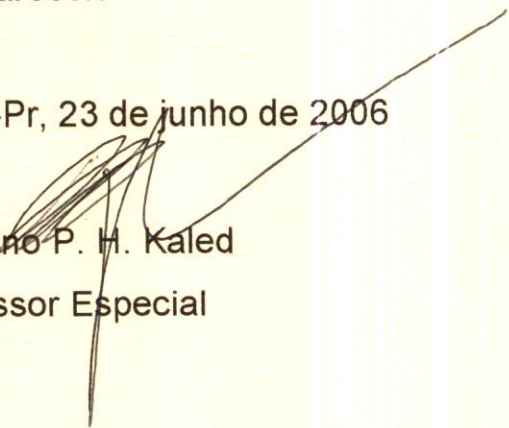
Conforme o art. 3º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. Nº _____


É o parecer.

Lapa-Pr, 23 de junho de 2006


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº 35/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

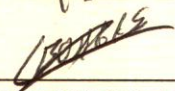
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE JUNHO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 23 / JUNHO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

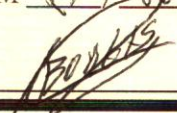
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Luciel V. S. dos Santos

LAPA, EM 23 / 06 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 35/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.
Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Junho de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 48/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) a fim de atender nova fonte de recursos para a Manutenção da Defesa Civil, e nas seguintes dotações:

0400 – Secretaria de Administração	
0402 – Departamento de Serviços Gerais	
06.182.0008.2.009 – Manutenção da Defesa Civil	
3390300000-1000 – Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
3390360000-1000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3390390000-1000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica....	R\$ 10.000,00
4490510000-1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
4490520000-1000 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

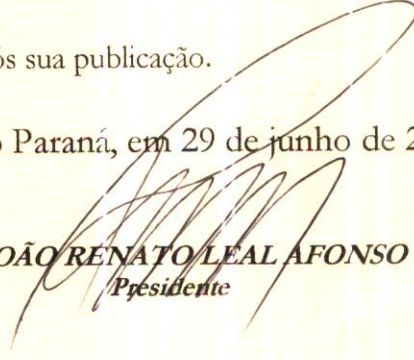
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o cancelamento total das seguintes dotações:

0400 – Secretaria de Administração	
0402 – Departamento de Serviços Gerais	
06.182.0008.2.009 – Manutenção da Defesa Civil	
3390300000-1020 – Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
3390360000-1020 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3390390000-1020 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica....	R\$ 10.000,00
4490510000-1020 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
4490520000-1020 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 15.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente